

**EMENDA N° – CMA**  
**(ao PLC nº 30, de 2011)**

Dê-se ao § 5º, II, do art. 12 a seguinte redação:

“Art. 4º

[...]

II - .....

§ 5º Nos casos da alínea a do inciso I, a Reserva Legal ficará reduzida para ate 50% (cinquenta por cento), quando o Estado tiver mais de 65% (sessenta e cinco por cento) do seu território ocupado por unidades de conservação da natureza de domínio público e terras indígenas homologadas.”

### **JUSTIFICAÇÃO**

Nos Estados federativos inseridos na Amazônia Legal, cujos territórios são significativamente abrangidos por unidades de conservação e terras indígenas fica fixada a Reserva Legal em 50% (cinquenta por cento), nas hipóteses em que mais de 65% (sessenta e cinco por cento) do território do Estado estiver atrelado àquelas áreas públicas protegidas.

A proteção encontra-se garantida na preservação da maior parte da área do Estado, hipótese em que a diminuição do percentual da Reserva Legal não colocará em risco a biodiversidade.

Sala da Comissão,

Senador ANIBAL DINIZ